Universidade de São Paulo.

Faculdade de Direito – Departamento de Direito Comercial

ACORDO DE ACIONISTAS[1]

RODRIGO TELLECHEA
Doutorando em Direito Comercial pela USP
Especialista em Direito Empresarial pela UFRGS
Advogado
rodrigotellechea@hotmail.com

I – INTRODUÇÃO

A) Direito Comparado
B) Breve histórico
C) Função
D) Natureza

a. CONTRATO – ART. 104 DO CÓDIGO CIVIL
   i. Partes capazes;
   ii. Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
   iii. Forma prescrita ou não defesa em lei;

b. CONTRATO TÍPICO?

c. PARASSOCIAL[2]

   i. Relação de dependência com o estatuto social da companhia.
   ii. Objetos restritos às matérias societárias entre acionistas.
   iii. Contrato autônomo com relação ao estatuto, pois cria vínculo apenas entre os signatários, mas se registrado na sede da sociedade produz efeitos sobre ela?
   iv. O contrato social poderá impor limites ao acordo de acionistas, mas jamais o acordo trará qualquer limitação ao estatuto da companhia[3].
   v. Há uma coligação indefectível entre as normas societárias e os acordos de acionistas, muito embora estes últimos sejam do mais variado tipo[4].

---

[1] Aula ministrada em 05/06/2013 no curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo a convite do Prof. José Alexandre Tavares Guerreiro.
[2] OPPO, Giorgio, *I Contrati Parasocialli*. Milano: Vallardi, 1942.
[3] BERTOLDI, Marcelo M. Acordo de acionistas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006
[4] COMPARATO, Fabio Konder. Acordo de Acionistas e interpretação do art. 118 da Lei das S/As. Revista dos Tribunais, Vol. 527, 1979.

vi. O acordo de acionistas complementa, mas não substitui a regulamentação legal e estatutária que disciplina a sociedade, tratando-se de negócio jurídico autônomo que estabelece vínculos jurídicos tão somente entre os seus signatários, tendo como fundamento o contrato de sociedade[5].

d. Preliminar[6] ou definitivo[7]?
e. "Centros parassocietários de poder" e "sociedade de fato que integra a estrutura societária[8]"?

II – CLASSIFICAÇÃO DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

a. DISTRIBUIÇÃO DE VARGA OBRIGACIONAL ENTRE AS PARTES.

i. UNILATERAL – acordos de preferência, cessão de direito de subscrição, eleição de membro do conselho de administração
ii. BILATERAL – eleição conjunto de membros do conselho de administração
iii. PLURILATERAL – política de investimentos

III - PARTES - LIMITES SUBJETIVOS

a. ACIONISTAS E ACIONISTAS
b. SEPARAÇÃO ENTRE DIREITO DE PROPRIEDADE E VOTO.
  i. USUFRUTO[9] (nu-proprietário e usufrutuário)[10]
  ii. FIDEICOMISSO[11] (fiduciário e fideicomissário).

c. ACIONISTAS E FUNDADORES
  i. CIA. FECHADA (ART. 88)
    1. PARTES BENEFICIÁRIAS (ART. 46)
  ii. CIA. ABERTA

d. ACIONISTAS E ADMINISTRADORES (art. 146 e art. 154, *caput* e §1°)

---

[5] SALOMÃO FILHO, Calixto. Acordo de acionistas como instâncias da estrutura societária. In: _____. *O novo direito societário*. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 105-119.
[6] TAVARES GUERREIRO, José Alexandre. Execução específica do acordo de acionistas. *Revista de Direito Mercantil: industrial, econômico e financeiro.* São Paulo, v. 41, jan-mar, 1981, p. 40-45; BARBI FILHO, Celso. Acordo de Acionistas. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
[7] BERTOLDI, Marcelo M. **Acordo de acionistas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
[8] SALOMÃO FILHO, Calixto. Acordo de acionistas como instâncias da estrutura societária. In: _____. *O novo direito societário*. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 105-119, p. 119.
[9] Favorável: CARVALHOSA, Modesto. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Saraiva, 198; Contrário: BARBI FILHO, Celso. *Acordo de Acionistas***.** Belo Horizonte: Del Rey, 1993 e BERTOLDI, Marcelo M. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006
[10] Favorável: CARVALHOSA, Modesto. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Saraiva, 198; Contrário: BARBI FILHO, Celso. *Acordo de Acionistas***.** Belo Horizonte: Del Rey, 1993 e BERTOLDI, Marcelo M. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006
[11] Favorável: CARVALHOSA, Modesto. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Saraiva, 1984 e BERTOLDI, Marcelo M. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006; Contrário: BARBI FILHO, Celso. *Acordo de Acionistas***.** Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

e. ACIONISTA E COMPANHIA

i. AÇÕES EM TESOURARIA (ART. 30)

f. ACIONISTAS E TERCEIROS

i. PODER DE CONTROLE - EXTERNO

ii. VALIDADE E EFICÁCIA.

iii. EXECUÇÃO ESPECÍFICA – ART. 466-A DO CPC[12].

III – OBJETO

A) TÍPICOS: art. 118 - compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou do poder de controle.

a. LIMITE DE VALIDADE: interesse social e nem conter disposições contrárias à lei e ao estatuto social. Voto anulável e acordo ineficaz[13].

B) ATÍPICOS: fora do art. 118 – distribuição de dividendos, nomeação de administradores, política de investimentos, etc.

a. LIMITE DE EFICÁCIA: restrição quanto à oponibilidade em face da companhia e de terceiros.

C) MATÉRIAS DO ART. 118:

a. ACORDOS DE VOTO**:**

i. Função: orientação previamente determinada pelo acordo x caráter patrimonial do direito de voto e nos termos definidos em reunião prévia x método assemblear.

1. Acordo de comando – acordo de voto e poder de controle

a. Controle compartilhado. Responsabilidade? art. 118, §2º

2. Acordo de defesa – organização da minoria – alcance de percentual mínimo para o exercício de certos direitos. Ex. 5% do capital social para solicitar exibição dos livros sociais – art. 104.

a. Abuso de minoria?

b. ACORDO DE BLOQUEIO**:**

i. Função: negociabilidade das ações – imposição de limites à circulação de ações vinculadas ao acordo e garantir a eficácia dos acordos de voto.

ii. Art. 36 x art. 118**.**

---

[12] BERTOLDI, Marcelo M. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 67.

[13] BERTOLDI, Marcelo M. **Acordo de acionistas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 73-76.

1. Acordo de preferência – restrito ao art. 172?
2. Acordo de opção de compra ou de promessa de venda
3. Acordo de venda conjunta de ações (*Tag along X Drag along)*
4. Acordo de prévio consentimento – regras objetivas e regra liberatória.
5. Cláusula de inalienabilidade?

IV – PRAZO DE DURAÇÃO

A. CARÁTER TRANSITÓRIO
B. PRAZO DETERMINADO: DENÚNCIA MOTIVADA
C. PRAZO INDETERMINADO: DENÚNCIA VAZIA? OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA

V – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A) ACORDO E OUTROS TIPOS SOCIETÁRIOS **–** Enunciado 384 da IV Jornada de Direito Civil

B) ACORDO E AS COMPANHIAS ABERTAS – ART. 118, §4º E 5º
   a. Impossibilidade de negociação;
   b. Divulgação de informações à AG sobre política de investimentos e distribuição de dividendos.

C) EFEITO CASCATA?
   a. Poder de controle – direto e indireto
   b. Vinculação de acionistas, inclusive de subsidiárias[14].

VI – ARQUIVAMENTO NA SEDE DA COMPANHIA E AVERBAÇÃO NOS LIVROS DE REGISTRO.

A. FUNÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO DA COMPANHIA
B. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA PARA A COMPANHIA E TERCEIROS.
C. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E CVM?

VII – EFICÁCIA DO ACORDO DE ACIONISTAS PERANTE A COMPANHIA E TERCEIROS

A) EFICÁCIA EXTRAJUDICIAL: REQUISITOS: ART. 118, *CAPUT* E §1º:

A.1) Possibilidade de outorga de procuração, nos termos consignados no acordo de voto, para que o mandatário represente os signatários em assembléia e vote conforme o contratado (art. 118, §7º).

A.2) O presidente da Assembléia Geral (ou da reunião do Conselho de Administração) não poderá computar o voto proferido em desacordo com o estabelecido no acordo de voto devidamente arquivado na companhia (art. 118, §8º); o voto é ineficaz.

i. Inadimplemento evidente e incontroverso por parte do signatário do acordo de acionistas

[14] EIZIRIK, Nelson. Acordo de acionistas – Arquivamento na sede social – Vinculação dos administradores de sociedade controlada. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 42, n. 129, p. 45-53, jan./mar. 2003.

ii. Dúvida interpretativa quanto ao sentido de previsão constante no acordo de acionistas.

A.3) Possibilidade de o signatário que se sentir prejudicado vir a votar com as ações ou no lugar do acionista ou membro do Conselho de Administração ausente ou silente (art. 118, §9º).

A.4) A obrigação de indicação de representante dos signatários perante a Companhia, para que o acordo possa ser por ela mais bem compreendido quanto a seus termos (art. 118, §10).

A.5) A Companhia não pode realizar a transferência de ações se contrário ao acordo.

B) CLÁUSULA ARBITRAL

VIII - BIBLIOGRAFIA

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Execução específica dos acordos de acionistas.* São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ABBRÃO, Eduardo Lysisas Maia. *Acordo de Acionistas*. Típicos e atípicos. Curitiba: Juruá, 2011.

AMENDOLARA, Leslie. A Influência dos acordos de acionistas na gestão das empresas de capital aberto. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo,* São Paulo, v. 6, n 11, p. 22-61, jan./jun. 2003.

AMORIN, Marcelo. *Convenios de sindicacion em las sociedades comerciales*. Montevideo: Universitaria, 2009.

ARAGÃO, Paulo Cezar. *A disciplina do acordo de acionista na reforma da Lei das Sociedades por Ações:* Lei n. 10.303, de 2001. In: Reforma da Lei das sociedades anônimas :inovações e questões controvertidas da Lei n. 10.303, de 31.10.2001. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ASCARELLI, Tullio. *Panorama do direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947.

_____. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado.* São Paulo: Saraiva, 1969.

_____. *In tema di sindicati azionari. In Problemi giuridici, T. II. Milano: Giuffrè, 1959, p. 565-577.*

_____. *Limiti di validità dei sindicati azionari. In Studi in tema di società. Milano: Giuffrè, 1959, p. 179-191.*

BARBI FILHO, Celso. *Acordo de Acionistas.* Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

_____. Acordo de acionistas: panorama atual do instituto no direito brasileiro e propostas para a reforma de sua disciplina legal**.** *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem,* São Paulo, v. 3, n. 8, p. 31-59, abr./jun. 2000.

BARRETO, Celso de Albuquerque. *Acordo de acionistas*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BERTOLDI, Marcelo M. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CARVALHOSA, Modesto de Souza Barros. *Acordo de acionistas*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. *Acordo de Acionistas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 2.

COMPARATO, Fabio Konder. *Novos ensaios e pareceres de direito empresarial.* São Paulo: Forense, 1981.

_____; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima.* 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COTTINO, Gastone. *Le Convenzioni di voto nelle società commerciali*. Milano: Giuffrè, 1958.

CREUZ, Luís Rodolfo Cruz e. *Acordo de quotistas*. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

EIZIRIK, Nelson. Acordo de acionistas – Arquivamento na sede social – Vinculação dos administradores de sociedade controlada. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 42, n. 129, p. 45-53, jan./mar. 2003.

FERRI, Giuseppe. *Diritto Commerciale*. 30ª ed. A cura de G. Angelici e G.B. Ferri. Torino: Utet, 2011.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. *A lei das S.A.: pressupostos, elaboração, aplicação*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

_____; _____. *Direito das companhias.* Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. 1.

MELLO, Celso de Albuquerque Barreto de. *O acordo de acionistas*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

OPPO, Giogio. *I contratti parassociali*. Milano: Vallardi, 1942.

PATROCÍNIO, Daniel Moreira do. Autoutela do acordo de acionistas: novo regime estabelecido pela Lei 10.303/2001. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 43, n. 135, p. 194-205, jul./set. 2004.

PEDREIRA, José Luiz Bulhões. Acordo de acionistas sobre controle de grupo de sociedades. Validade da estipulação de que os membros do Conselho de Administração de controladas devem votar em bloco segundo orientação definida pelo grupo

controlador. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, n. 15, p. 226-248, jan./mar. 2002.

PEDROL, Antonio. *La sindicacón de Acciones*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1951.

ROCHA, João Luiz Coelho da. *Acordo de acionistas e acordo de quotistas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Acordo de acionistas como instâncias da estrutura societária. In: _____. **O novo direito societário**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 105-119.

TEIXEIRA, Egberto Lacerda; TAVARES GUERREIRO, José Alexandre. *Das sociedades anônimas no direito brasileiro*, Vol.2, Rio de Janeiro: Forense, 1979.

TAVARES GUERREIRO, José Alexandre. Execução específica do acordo de acionistas. *Revista de Direito Mercantil: industrial, econômico e financeiro.* São Paulo, v. 41, jan-mar, 1981, p. 40-45.

TORNOVSKY, Miguel. O acordo de acionistas sobre o exercício do poder de controle, análise das principais alterações introduzidas ao artigo 118 pela lei 10.303/2001. *Revista de Direito Mercantil: industrial, econômico e financeiro*, São Paulo, v. 127, p. 93-106, jul./set. 2002.